



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 160/2014 –

“OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, QUE EXPLORAM OS POÇOS PROFUNDOS DE BIRIGUI, A DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS SOBRESSAIENTES E ESTABELECE PRAZO PARA A SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS”.

Art. 1º. O § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação.

“Art 1º -

§ 1º. Fica estabelecido o prazo máximo de 24 horas para substituição dos equipamentos quebrados e (ou) queimados que sejam a causa da interrupção no fornecimento de água à população.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 3 de outubro de 2.014.


JOSENÁ VITORINO DA SILVA,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa ampliar o prazo de substituição para 24 horas, após o problema ser detectado, proporcionado um maior tempo para que o serviço seja restabelecido, pois se houver danos durante o período noturno as 12 horas poderá não coincidir com o horário comercial, o que dificulta, em muito, o reparo.